



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 019, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a proibição de condenados pela lei federal Maria da Penha, de assumirem cargos comissionados, bem como serem contratados, prestarem serviços ou receberem incentivos públicos municipais e dá outras providências.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Artigo 1º - Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Sumaré, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda aqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas pela Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 10.741/03, Estatuto do Idoso; Lei Federal nº 11.340/06, Lei Maria da Penha; Lei Federal nº 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Inicia-se esta vedação com a promulgação da decisão judicial condenatória em segunda instância.

Art. 3º - Finda-se esta vedação decorridos dois anos do dia em que for extinta, de qualquer modo a pena, ou terminada a sua execução.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 03 de março de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 03 de março de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo